

# Boletim

## Materiais de Construção



FORMAÇÃO | CONSULTORIA | CEBLANCE

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedoros de Produtos de Construção

Plaza Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto  
Tel: 225 074 210; Fax: 225 074 218  
www.forma.pt

**forma**

### DESENVOLVA COMPETÊNCIAS PARA UM NEGÓCIO MAIS COMPETITIVO



#### Projeto Dinamizar

**Público-alvo:** Micro, pequenas e médias empresas até 100 trabalhadores, com atividade nos setores do comércio e serviços.

#### Medida Formação-Ação IAPMEI

**Público-alvo:** empresários, gestores e quadros superiores das empresas

**MAIS INFORMAÇÕES**  
[www.apcmc.pt](http://www.apcmc.pt)



#### LEGISLAÇÃO

##### Resolução alternativa de litígios

Informação a prestar pelas empresas

##### Terça-feira de Carnaval

É feriado

##### Juros de mora comerciais

1º semestre de 2016

##### Empilhadores e outras máquinas

Matrícula até 30 de junho

#### FISCALIDADE

##### Sobretaxa de IRS 2016

Tabelas de retenção

#### DIVERSOS

##### Encontros Distritais Simplex

##### Roaming e acesso livre à internet

## NOTA DE ABERTURA

### Um, dois, três, mais impostos outra vez!

Embora o Orçamento do Estado para 2016 ainda se apresente algo “nebuloso”, já é possível concluir, em face das medidas entretanto tomadas pelo governo e dos compromissos políticos assumidos pela esquerda parlamentar, que o aumento da despesa que deles decorre terá que ser compensado por um equivalente aumento de impostos.

A fórmula do crescimento “instantâneo” apresentada pelo novo Ministro das Finanças, assente numa resposta automática da economia portuguesa ao aumento do rendimento das famílias com origem, fundamentalmente, na reposição do poder de compra dos funcionários e dos pensionistas do setor público e no aumento do salário mínimo, não terá convencido ninguém, nem cá dentro, nem, muito menos, lá fora.

Infelizmente parece que ainda são muitos os que confundem nível de atividade com crescimento económico. Podemos, através de endividamento, aumentar durante algum tempo o rendimento de alguns, ou até de muitos, criar empregos nos setores não produtivos e protegidos da nossa economia, mas, numa economia aberta à globalização, se não houver resposta competitiva interna, o crescimento irá projetar-se lá fora, impossibilitando a manutenção dos empregos e do nível de vida.

A estratégia para crescer é diferente e será mais demorada. Implica fomentar o investimento, que entre nós, quer pela insuficiência de capitais, quer pela falta de dimensão e de liderança de empresas portuguesas nos mercados globais, terá que ser liderado pelos investidores estrangeiros. Já foi assim no setor imobiliário.

Mas, para que isso venha a acontecer vai ser preciso garantir estabilidade fiscal e regulamentar, eficiência e eficácia da administração pública e da justiça e, sobretudo, assegurar a credibilidade das políticas públicas e inspirar confiança no futuro do país. Ninguém vai investir num país sobre o qual paira a dúvida sobre a sua capacidade para cumprir os seus compromissos financeiros e que, sistematicamente recorre ao agravamento de impostos para obviar a uma Reforma do Estado que continua adiada.

No pior cenário, apenas poderemos contar com o turismo e o imobiliário, pelo menos enquanto as outras geografias se mantiverem “perigosas” e o “preconceito” de alguns não se traduzir em hostilidade fiscal para com os investidores.

Ah! Quanto aos apoios do Portugal 2020 para a reabilitação e para a eficiência energética, ainda vamos ter que esperar mais alguns meses...

## CHEQUE FORMAÇÃO

**CONTACTE-NOS!**

### :: UMA APOSTA DO GOVERNO PARA A QUALIFICAÇÃO DE ATIVOS

O Cheque Formação é uma medida que visa reforçar a qualificação e a empregabilidade através da concessão de um apoio financeiro às empresas e aos trabalhadores que frequentem ações de formação ajustadas às necessidades das empresas e do mercado de trabalho. O ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social anunciou que a medida cheque-formação terá uma dotação financeira de 67 milhões de euros, até 2020, podendo o trabalhador optar pela formação que mais se adequa às suas necessidades profissionais.

**O APOIO A ATRIBUIR CONSIDERA O LIMITE DE 50 HORAS/TRABALHADOR NO PERÍODO DE DOIS ANOS, NUM MONTANTE MÁXIMO DE 175 EUROS/TRABALHADOR, COM UM FINANCIAMENTO DE 90% DO VALOR TOTAL DA AÇÃO DE FORMAÇÃO.**

Mais informação na Portaria n.º 229/2015. (<https://dre.pt/application/file/69927814>)

[www.materialon.pt](http://www.materialon.pt)



## ■ TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL É FERIADO

Para as empresas que aplicam o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) outorgado pela APCMC, a terça-feira de Carnaval, que este ano ocorre no próximo dia **9 DE FEVEREIRO**, é feriado, embora possa, nos termos do nº 3 da Cláusula 23ª, ser observado noutro dia em que acordem a empresa e a maioria dos trabalhadores.

E é feriado para as empresas que observam este CCT como o é para a generalidade das empresas que observam outros CCT ou outros IRCT (instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho), setoriais ou regionais/locais, que consagram regime idêntico.



O Código do Trabalho dispõe no nº 1 do artigo 235º que, para além dos feriados obrigatórios (referidos no artº 234º), **PODEM SER OBSERVADOS A TÍTULO DE FERIADO**, mediante IRCT ou contrato individual de trabalho, **A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL E O FERIADO MUNICIPAL DA LOCALIDADE**, dispendo o nº 2 que estes feriados podem ser observados noutro dia em que acordem empregador e trabalhador.

O que vale por dizer que o feriado de 3ª feira de Carnaval e o feriado municipal só são de observância obrigatória, como se fossem feriados obrigatórios, quando previstos em IRCT, o que acontece na maioria deles, ou contrato individual de trabalho, e que, ao contrário do que acontece com os feriados obrigatórios, podem ser observados noutro dia (assim a maioria dos trabalhadores aceite, no caso das empresas que aplicam o CCT outorgado pela APCMC).

## REPOSIÇÃO DOS FERIADOS ELIMINADOS

É pública a intenção do governo e da maioria parlamentar que o sustenta em repor ainda este ano os 4 feriados obrigatórios – Corpo de Deus, 5 de outubro, 1 de novembro e 1 de dezembro – eliminados, desde 2013, pela Lei 23/2012, de 25 de junho, decisão que, de qualquer modo, conforme já referido no seu artº 10º, nº 1, devia ser objeto de reavaliação num período não superior a 5 anos.

O assunto irá ser apresentado aos parceiros sociais e só depois traduzido em diploma, esperando-se, a fazer fé no governo, que os portugueses, mesmo sem ter reavaliação, já gozarão este ano o feriado do Corpo de Deus, que ocorre este ano em 26 de maio.

E os demais!...

## ■ MATRÍCULA DE EMPILHADORES E OUTRAS MÁQUINAS INDUSTRIAIS

O IMT, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, através da **DELIBERAÇÃO Nº 46/2016**, de 20 de janeiro, fixou em **30 de junho de 2016** o prazo limite para a atribuição de matrícula a todos os tipos de máquinas industriais.

Uma prorrogação por 6 meses do prazo estabelecido da anterior Deliberação 258/2015, de 6 de março, que definira a data de 31 de dezembro de 2015 para a conclusão do processo de matrícula dos seguintes tipos de máquinas industriais:



CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO TIPO	FUNÇÃO PRINCIPAL
AB	Autobetoneira	Mistura e transporte de betão
AG	Autogrua	Elevação de cargas mediante grua cujo momento de elevação é igual ou superior a 400 kNm
AS	Autovarredora	Operações de limpeza por varrimento e ou aspiração de detritos sólidos.
BL	Bomba lança betão	Bombeamento de betão.
CC	Cilindro compactador	Compactação de pisos
ES	Escavadora	Escavação mediante pá escavadora frontal
EM	Empilhador	Elevação de cargas ou unidades de carga mediante forquilha de elevação
GC	Grupo compressor	Produção de ar comprimido
GG	Grupo gerador	Produção de energia.
MR	Marcador de rodovia	Marcação de sinalização rodoviária nos pavimentos.
MT	Motoniveladora	Execução de operações de nivelamento mediante lâmina niveladora.
PC	Pá carregadora	Movimentação e carregamento de materiais através da utilização de uma pá carregadora frontal.
PE	Perfuradora	Execução de perfurações.
PL	Plataforma elevatória	Elevação de pessoas ou cargas através de plataforma adaptada.
PV	Pavimentadora	Aplicação de pavimentos.
RE	Retroescavadora	Escavação mediante pá escavadora à retaguarda
TI	Trator industrial	Desenvolvimento de esforços de tração.
UT	Unidade de transporte	Transporte de materiais em equipamento próprio.

Lembramos que os prazos limite de matrícula das máquinas do tipo autogrua (AG) e do tipo retroescavadora (RE) e unidade de transporte (UT) terminaram já em 31.12.2011 e 31.12.2012, respetivamente.

O Código da Estrada, regulamentado nesta matéria pelo Decreto-Lei 107/2006, de 8/6, estabelece que as máquinas industriais só são admitidas a circular na via pública se estiverem matriculadas, encontrando-se no sítio do IMT ([www.imtt.pt](http://www.imtt.pt)) a informação sobre os procedimentos, documentos e encargos inerentes à matrícula (de máquinas novas: <http://www.imtt.pt/sites/IMTT/Portugues/Veiculos/Matriculas/VeiculosNovos/Maquinas/Paginas/MatriculaMaquina-IndustriaisNovas.aspx>; de máquinas usadas: <http://www.imtt.pt/sites/IMTT/Portugues/Veiculos/Matriculas/VeiculosUsados/Maquinas/Paginas/Home.aspx>).

## ■ JUROS DE MORA COMERCIAIS - 1º SEMESTRE DE 2016

Em execução do disposto no quadro legal relativo aos atrasos de pagamento, nomeadamente da Portaria 277/2013, de 26 de agosto, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) manteve em:

➤ **7,05%**, a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artigo 102º do Código Comercial (aplicável aos contratos celebrados antes de 01/07/2013);

➤ **8,05%**, a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de Maio.

Estas taxas, aprovadas pelo **Aviso 890/2016**, de 6 de janeiro, publicado na 2ª série do D.R. de 27 de janeiro p.p., vigoram no **1º SEMESTRE DE 2016**.

O Decreto-Lei 62/2013, em vigor desde 01/07/2013, aplica-se a **TODAS AS TRANSAÇÕES COMERCIAIS**, quer as estabelecidas entre empresas, incluindo profissionais liberais, quer entre empresas e entidades públicas, apenas não se aplicando às transações com os consumidores, aos juros relativos a outros pagamentos (como os efetuados em matéria de cheques e letras, ou a título de indemnização por perdas e danos efetuados ou não por seguradoras) e às operações de crédito bancário.

Transações comerciais emergentes de contratos celebrados a partir de 01/07/2013, salvo quando esteja em causa (a) a celebração ou renovação de contratos públicos decorrentes de procedimentos de formação iniciados antes da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados antes dessa data, ou (b) prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objeto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor do presente diploma.

### JUROS DE MORA COMERCIAIS (EVOLUÇÃO DAS TAXAS SUPLETIVAS DESDE 17 DE ABRIL DE 1999)

1º semestre de 2016	8,05% 7,05%	Aviso nº 890/2016, de 27/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 890/2016, de 27/1 (outras operações)
2º semestre de 2015	8,05% 7,05%	Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (outras operações)
1º semestre de 2015	8,05% 7,05%	Aviso nº 563/2015, de 19/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 563/2015, de 19/1 (outras operações)
2º semestre de 2014	8,15% 7,15%	Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (outras operações)
1º semestre de 2014	8,25% 7,25%	Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (outras operações)
2º semestre de 2013	8,50% 7,50%	Aviso nº 11617/2013, de 17/9 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 10478/2013, de 23/8
1º semestre de 2013	7,75%	Aviso nº 594/2013, de 11/1
2º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 9944/2012, de 24/7
1º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 692/2012, de 17/1
2º semestre de 2011	8,25%	Aviso nº 2284/2011, de 14/7
1º semestre de 2011	8,00%	Aviso nº 2284/2011, de 21/1
2º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 13746/2010, de 12/7
1º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 597/2010, de 11/1
2º semestre de 2009	8,00%	Aviso (extrato) nº 12184/2009, de 10/7
1º semestre de 2009	9,50%	Aviso (extrato) nº 1261/2009, de 14/1
2º semestre de 2008	11,07%	Aviso (extrato) nº 19 995/2008, de 14/7
1º semestre de 2008	11,20%	Aviso nº 2 152/2008, de 28/1
2º semestre de 2007	11,07%	Aviso (extrato) 13665/2007, de 30/7
1º semestre de 2007	10,58%	Aviso (extrato) 191/2007, de 5/1
2º semestre de 2006	9,83%	Aviso 7705/2006 (2ª série), de 10/7
1º semestre de 2006	9,25%	Aviso 240/2006 (2ª série), de 11/1
2º semestre de 2005	9,05%	Aviso 6 923/2005 (2ª série), de 25/7
1º semestre de 2005	9,09%	Aviso 310/2005 (2ª série), de 14/1
01.10.2004 a 31.12.2004	9,01%	Aviso 10 097/2004 (2ª série), de 30/10
17.04.1999 a 30.09.2004	12%	Portaria 262/99, de 12/4

O DL 62/2013 veio ainda permitir ao credor o direito de cobrar e receber do devedor que se atrase no pagamento, para além dos juros de mora, uma **INDEMNIZAÇÃO** de valor não inferior a **€ 40,00**, sem necessidade de interpelação, pelos custos administrativos internos de cobrança da dívida, sem prejuízo do direito a provar que suportou custos razoáveis que excedem aquele montante, nomeadamente com o recurso a advogado, solicitador ou agente de execução, e exigir do devedor indemnização superior.

### ■ RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS (RAL) – OBRIGAÇÕES PARA AS EMPRESAS

Publicada em 8 de setembro p.p., a Lei 144/2015 aprovou o novo enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução alternativa (extrajudicial) de litígios de consumo, criando em Portugal a Rede de Arbitragem de Consumo e estabelecendo um dever de informação, cujo cumprimento é exigível a partir do **PRÓXIMO DIA 23 DE MARÇO**, para as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços a consumidores.

Nos termos do artigo 18º da referida lei, esse dever de informação imposto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços estabelecidos no país consiste, sem prejuízo dos deveres a que se encontrem setorialmente vinculados por força da legislação especial que se lhes aplique, no dever de informar os consumidores (pessoas singulares quando atuam com fins que não se incluam no âmbito das suas atividades comerciais, industriais, artesanais ou profissionais) relativamente às entidades de RAL disponíveis ou a que se encontram vinculados por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária.

Essa informação deve ser disponibilizada pelo fornecedor de bens/prestador e serviços (até 23 de março p.f....) de forma clara, compreensível e facilmente acessível (visível):

- no seu sítio eletrónico na Internet (caso dele disponha)
- nos contratos escritos de compra e venda/prestação de serviços que celebre com o consumidor, mesmo que constituam contrato de adesão (caso os tenha)
- noutro suporte duradouro (como letreiro afixado na parede ou apostado no balcão de venda ou, em alternativa, na fatura entregue ao consumidor)

Ora, e ao contrário da opinião que então defendemos quando comentámos o referido diploma, a Direção-Geral do Consumidor (DCC) entende que aquele dever de informação deve ser prestado por todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços a consumidores, incluindo os que só o fazem pela Internet, mesmo que não tenham aderido a qualquer entidade de conciliação, mediação ou arbitragem ou não estejam nem devam estar vinculados (como é o caso dos serviços públicos essenciais, como a eletricidade, gás, água e resíduos, comunicações eletrónicas e serviços postais) à arbitragem necessária para resolução alternativa de conflitos de consumo.

Importando acima de tudo, porém, evitar que as empresas possam involuntariamente ser sancionadas por incumprimento da lei (a infração é punida com coima de €5.000 a €25.000, ou de €500 a €5.000 no caso de pessoas singulares, valores reduzidos a metade em caso de negligência ou tentativa), passamos a destacar algumas das informações disponibilizadas pela DGC no manual de perguntas/respostas que editou para o efeito, de modo a que as empresas possam cumprir mais este dever legal e comprovarem esse cumprimento a partir de 23 de março p.f..

Claro que o facto de ser obrigado a dar informação sobre os RAL junto dos quais o consumidor pode apresentar a sua queixa não obriga o fornecedor de bens ou prestador de serviços a aceitar que o conflito de consumo seja resolvido pela entidade de RAL caso a esta não se encontre vinculado por adesão ou obrigação legal, situação em que se encontrará a generalidade das empresas.

**SUGESTÕES DA DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR (DISPONÍVEIS EM WWW.CONSUMIDOR.PT):**

#### SUPORTE/LETREIRO/ DÍSTICO...

Não existindo contrato escrito a informação deve ser prestada noutro suporte duradouro, nomeadamente num letreiro afixado na parede ou apostado no balcão de venda ou, em alternativa, na fatura entregue ao consumidor.

Não prevendo a lei qualquer modelo padronizado de informação, pode ser utilizada a seguinte formulação:

#### 1. PELAS EMPRESAS JÁ ADERENTES A UM OU MAIS CENTROS DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO:

*Empresa aderente do Centro de Arbitragem XXX, com os seguintes contactos...  
Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a esta Entidade de Resolução de Litígios.  
Mais informações em Portal do Consumidor ([www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)).*

Dístico/letreiro sugerido:



#### 2. PELAS EMPRESAS NÃO ADERENTES:

*Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo:  
- nome(s) e contacto(s) [endereço eletrónico e morada]  
Mais informações em Portal do Consumidor ([www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)).*

#### EXEMPLOS:

- Uma empresa que tem apenas um ou mais estabelecimentos comerciais num determinado concelho deverá indicar apenas a entidade RAL que tem competência para dirimir conflitos nesse concelho;
- Uma empresa que exerça a sua atividade em todo o território nacional deverá indicar todas as entidades competentes;
- Uma oficina reparadora de veículos automóveis deverá indicar a(s) entidade(s) RAL especializada(s) nesse setor;
- Uma empresa seguradora deverá indicar a(s) entidade(s) RAL especializada(s) nesse setor;
- Uma agência de viagens deverá indicar a(s) entidade(s) RAL especializada(s) nesse setor.

Como no setor do comércio de materiais de construção não existe centro de arbitragem ou qualquer outro centro especializado específico de resolução alternativa de litígios, as empresas que vendam bens ou prestem serviços a consumidores terão porventura que indicar mais que uma entidade de RAL, de entre aquelas que existem e estão registadas na DGC e que indicamos na lista infra.

A DGC indica que em Portugal há 10 Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo a funcionar, sendo 7 de competência genérica e de âmbito regional (localizados em Lisboa, Porto, Coimbra, Guimarães, Braga/Viana do Castelo, Algarve e Madeira), 1 de competência genérica e âmbito nacional (supletivo) e 2 de competência específica nos setores automóvel e dos seguros:

Exemplo: uma empresa com estabelecimentos em Lisboa e Vila Real deverá indicar no seu site, contratos ou suporte o centro de arbitragem de Lisboa e o CNIACC. Em Lisboa, Porto e Faro, os centros de arbitragem de Lisboa, Porto e Algarve... e respetivos contactos.

**CENTROS DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA**

<b>CNIACC - CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO</b>	Atuação em todo o território nacional, nas zonas não abrangidas por outro centro de arbitragem de competência regional Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa Tel.: 213 847 484 – das 15.00h às 17.00h / 91 922 55 40 Fax: 213 845 201 E-mail: cniacc@fd.unl.pt Web: <a href="http://www.arbitragemdeconsumo.org">http://www.arbitragemdeconsumo.org</a> / <a href="https://www.facebook.com/cniacc">https://www.facebook.com/cniacc</a>
<b>CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DO ALGARVE</b>	Contratos celebrados no Distrito de Faro Edifício Ninho de Empresas, Estrada da Penha, 8005-131 Faro Tel.: 289 823 135 / Fax. 289 812 213 E-mail: <a href="mailto:cimaal@mail.telepac.pt">cimaal@mail.telepac.pt</a> / Web: <a href="http://www.consumidoronline.pt">www.consumidoronline.pt</a>
<b>CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DO DISTRITO DE COIMBRA</b>	Contratos celebrados nos municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares e Miranda do Corvo Av. Fernão Magalhães, n.º 240, 1.º - 3000-172 COIMBRA Tel.: 239 821 690 /289 / Fax.: 239 821 690 E-mail: <a href="mailto:geral@centrodearbitragemdecoimbra.com">geral@centrodearbitragemdecoimbra.com</a> Web: <a href="http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com">http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com</a>
<b>CENTRO DE ARBITRAGEM CONFLITOS DE CONSUMO DE LISBOA</b>	Contratos celebrados na Área Metropolitana de Lisboa: Lisboa, Alcochete, Almada, Amadora, Azambuja, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira. Rua dos Douradores, 116, 2.º - 1100-207 LISBOA Tel: +351 218 807 000 / Fax: +351 218 807 038 E-mail: <a href="mailto:juridico@centroarbitragemlisboa.pt">juridico@centroarbitragemlisboa.pt</a> / <a href="mailto:director@centroarbitragemlisboa.pt">director@centroarbitragemlisboa.pt</a> Web: <a href="http://www.centroarbitragemlisboa.pt">www.centroarbitragemlisboa.pt</a>
<b>CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DA MADEIRA</b>	Contratos celebrados na Região Autónoma da Madeira Rua da Figueira Preta, n.º 10, 3.º andar - 9050-014 Funchal Tel.: 291 750 330 / Fax: 291 750 339 E-mail: <a href="mailto:centroarbitragem.sras@gov-madeira.pt">centroarbitragem.sras@gov-madeira.pt</a>
<b>CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E ARBITRAGEM DO PORTO</b>	Contratos celebrados na Área Metropolitana do Porto: Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia. Rua Damião de Góis, 31 – Loja 6 – 4050-225 Porto Tel.: 225 508 349 / 225 029 791 / Fax: 225 026 109 E-mail: <a href="mailto:cicap@mail.telepac.pt">cicap@mail.telepac.pt</a> / web: <a href="http://www.cicap.pt">www.cicap.pt</a>
<b>CENTRO DE ARBITRAGEM CONFLITOS DE CONSUMO VALE DO AVE</b>	Contratos celebrados nos municípios de Cabeceiras de Basto, Guimarães, Felgueiras, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vieira do Minho e Vizela Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800-019, Guimarães. Tel.: 253 422 410 / Fax: 253 422 411 E-mail: <a href="mailto:triave@gmail.com">triave@gmail.com</a> / Web: <a href="http://www.triave.pt">www.triave.pt</a>
<b>CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO (TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO)</b>	Contratos celebrados nos municípios de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Vieira do Minho, Vila Verde e Viana do Castelo. Rua D Afonso Henriques, n.º 1 (Ed Junta de Freguesia da Sé) 4700 - 030 BRAGA Tel: 253 617 604 / Fax: 253 617 605 E-mail: <a href="mailto:geral@ciab.pt">geral@ciab.pt</a> Av Rocha Paris, n.º 103 (Edifício Vila Rosa) 4900 - 394 VIANA DO CASTELO Tel: 258 809 335 / Fax: 258 809 389 E-mail: <a href="mailto:ciab.viana@cm-viana-castelo.pt">ciab.viana@cm-viana-castelo.pt</a> / Web: <a href="http://www.ciab.pt">www.ciab.pt</a>

**CENTROS DE ARBITRAGEM DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA**

<b>CENTRO DE ARBITRAGEM DO SETOR AUTOMÓVEL</b>	Todos os conflitos de consumo ocorridos em território nacional decorrentes da: · Prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação automóvel; · Revenda de combustíveis, óleos e lubrificantes; · Compra e venda de peças, órgãos e materiais destinados a serem aplicados em veículos automóveis; · Compra de veículos novos e usados; · Serviços prestados por empresas detentoras de parques de estacionamento. Av. República, 44, 3.º esq. - 1050-194 LISBOA Tel.: 217 827 330 e 217 951 696 / Fax: 217 952 122 Telemóvel: 918 713 378 / 933 732 918 / 964 771 928 E-mail: <a href="mailto:info@centroarbitragemsectorauto.pt">info@centroarbitragemsectorauto.pt</a> Web: <a href="http://www.centroarbitragemsectorauto.pt/site/index.php">http://www.centroarbitragemsectorauto.pt/site/index.php</a>
<b>CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO, PROVIDORIA E ARBITRAGEM DE SEGUROS</b>	Litígios ocorridos em todo o território nacional decorrentes de contratos de seguros dos seguintes ramos automóvel, responsabilidade civil e multiriscos Av. Fontes Pereira de Melo nº11, 9.º esq. - 1050-115 LISBOA Tel.: 213 827 700 / Fax: 213 827 708 E-mail: <a href="mailto:geral@cimpas.pt">geral@cimpas.pt</a> / Web: <a href="http://www.cimpas.pt">www.cimpas.pt</a> Rua Infante D. Henrique nº 73, 1.º Piso - 4050-297 PORTO Tel.: 226 069 910 / Fax: 226 094 110 E-mail: <a href="mailto:cimpasnorte@cimpas.pt">cimpasnorte@cimpas.pt</a> / Web: <a href="http://www.cimpas.pt">http://www.cimpas.pt</a>

### ■ MAPA DE RESÍDUOS (MIRR) / 2015

A decorrer desde 1 de janeiro p.p., termina no próximo **DIA 31 DE MARÇO** o prazo legal para preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) relativo a 2015 pelas empresas e outras entidades abrangidas pela obrigatoriedade de registo no SIRER, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro.

O MIRR encontra-se acessível para preenchimento e submissão na plataforma **SILIAMB**, Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente, da Agência Portuguesa do Ambiente (<https://siliamb.apambiente.pt/login.jsp>). A Siliamb substituiu o SIRAPA, pelo menos para os estabelecimentos com enquadramento exclusivo MIRR (e não MRRU ou PRTR), sendo o NIF e a senha aqueles que neste eram utilizados.



A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza informação sobre o MIRR, acessos e instruções de preenchimento em <http://apoiosiliamb.apambiente.pt/>.

Os formulários MIRR apresentam alterações pouco significativas relativamente aos do ano passado, sendo solicitado aos operadores o mesmo tipo de dados. Já o pagamento da taxa de registo anual no SIRER, Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, na sequência do novo regulamento aprovado pela Portaria 289/2015, de 17/9, deixou de ser feito anualmente, no mês de aniversário da inscrição no SIRER, e está agora associado à submissão do MIRR de cada ano.

### A EMISSÃO DO DUC PARA PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DE REGISTO NÃO É AUTOMÁTICA

É necessário acionar manualmente o botão [regularizar taxa SIRER], devendo, para esse efeito, aceder à área Estabelecimentos do menu lateral de navegação, selecionar na lista o Estabelecimento pretendido e aceder ao separador Pagamentos. Ver, de qualquer modo, a FAQ 7 em [http://apoiosiliamb.apambiente.pt/documentos/FAQ\\_V.4\\_30-12-2015.pdf](http://apoiosiliamb.apambiente.pt/documentos/FAQ_V.4_30-12-2015.pdf).

Lembramos que, nos termos do artigo 48º do DL 178/2006, na redação dada pelo DL 73/2011, de 11/6, devem registar-se no SIRER:

- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;
- As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos;
- As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;
- As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional;
- As entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos urbanos;
- As entidades responsáveis pela gestão de sistemas individuais ou integrados de fluxos específicos de resíduos;
- Os operadores que atuam no mercado de resíduos, designadamente como corretores ou comerciantes;
- Os produtores de produtos sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos;
- Os produtores de resíduos que não se enquadrem nas alíneas anteriores mas que se encontrem obrigados ao registo eletrónico das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos.

No âmbito do SIRER, são:

- **RESÍDUOS URBANOS (RU)** – os produzidos/provenientes de habitações, bem como outros que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos produzidos nas habitações. Inclui os resíduos produzidos por agregados familiares (resíduos domésticos) e por pequenos (produção diária inferior a 1100 l) e grandes (produção diária igual ou superior a 1100 l) produtores de resíduos semelhantes. Existe, assim, apenas diferenciação ao nível da responsabilidade de gestão, que recai sobre os municípios no caso de produções diárias inferiores a 1100 l dos resíduos e aos produtores respetivos nos restantes casos.

### ■ TACÓGRAFOS E LIVRETES

#### - REGRAS DE UTILIZAÇÃO

#### OBJECTIVOS GERAIS

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

#### PROGRAMA

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repousos
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo



#### DESTINATÁRIOS

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

#### MAIS INFORMAÇÕES IFORMA

patricia.martinho@iforma.pt  
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º  
4200-313 Porto  
tel.: 225 074 210 [www.iforma.pt](http://www.iforma.pt)

Em termos da classificação na Lista Europeia de Resíduos (LER), consideram-se como RU:

- Os classificados no Capítulo 20 da LER [Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente];
- Os resíduos do subcapítulo 1501 da LER - Resíduos de embalagens/Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente), desde que sejam provenientes dos agregados familiares (resíduos domésticos) ou semelhantes a estes, provenientes dos sectores dos serviços, indústria ou estabelecimentos comerciais;
- Os fluxos de resíduos abrangidos por legislação específica:
  - Resíduos de embalagens (ERE) (incluem todos os resíduos classificados na LER 1501) o Pilhas portáteis (LER 200133 e 200134\*)
  - Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (LER 200121\*, 200123\*, 200135 e 200136\*)
  - Óleos alimentares usados (OAU) (LER 200125).

Considera-se que os veículos em fim de vida (VfV), os óleos usados (OU), os pneus usados, as baterias e os resíduos de construção e demolição (RCD) não apresentam enquadramento nos resíduos urbanos. Não obstante, associado ao setor da construção há lugar à produção de resíduos semelhantes aos urbanos, como sejam os resíduos provenientes de escritórios localizados nas obras.

- **RESÍDUOS NÃO URBANOS (NRU)** – todos aqueles que não se enquadram no conceito acima exposto ou que justifiquem, por exemplo, a contratação de um operador para efetuar a sua recolha e encaminhamento.

(Fonte: [http://apoiosiliamb.apambiente.pt/documentos/FAQ\\_V.4\\_30-12-2015.pdf](http://apoiosiliamb.apambiente.pt/documentos/FAQ_V.4_30-12-2015.pdf))

Mais informações: - SILIamb – 707 201 190 (09.30/13.00 e 14.00/16.30)  
- <http://apoiosiliamb.apambiente.pt/>

OBRIGATÓRIO

## Livrete Individual de Controlo

PARA PESSOAL AFECTO À EXPLORAÇÃO  
DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E PARA  
TRABALHADOR MÓVEL  
NÃO SUJEITO AO APARELHO DE CONTROLO  
NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

Solícite-o à APC!

## ■ GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA / 2015

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 56/2011, de 21 de Abril, que assegura a execução, em Portugal, do Regulamento (CE) 842/2006, de 17 de Maio, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa, os operadores devem comunicar à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), **ATÉ 31 DE MARÇO P.F.**, pela Internet, os dados relativos à utilização em 2015 de gases fluorados com efeito de estufa, usando para o efeito o formulário que disponibiliza no seu portal (<https://formularios.apambiente.pt/GasesF/>).

De acordo com a informação aí disponível, estão em 2016 abrangidos por esta obrigação apenas os operadores (= o

**PRÓPRIO DONO DO EQUIPAMENTO OU A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS**, dependendo das disposições contratuais acordadas entre ambos) cujos equipamentos contenham quantidades iguais ou superiores a 5 toneladas de equivalente de CO2 e 3 kg ou mais de gás fluorado (por equipamento). Segundo a APA, se um equipamento contiver dois ou mais circuitos independentes, deve ser tratado cada um destes circuitos de forma individual, verificando o operador a periodicidade de deteção de fugas de acordo com a carga de fluido de cada circuito. Ou seja, só deverá efetuar o registo no formulário para os circuitos com quantidades iguais ou superiores a 5 t de equivalente de CO2 e mais de 3 kg de gás fluorado.

Em <https://formularios.apambiente.pt/conversor/> a APA disponibiliza um **CONVERSOR**.

Os operadores que comunicaram dados em 2015 não se registam de novo, devendo recuperar a senha de acesso. Para mais informações, consulte o manual editado pela APA, em <https://formularios.apambiente.pt/GasesF/Manual.pdf>.

## ■ DIREITO ANTIDUMPING SOBRE CABOS DE AÇO DA UCRÂNIA

O Regulamento de Execução (UE) 2016/90 da Comissão, de 26 de janeiro, publicado no JOUE de 27 de janeiro e em vigor desde o dia seguinte, alterou o Regulamento (UE) 102/2012, que instituiu um direito antidumping definitivo sobre as importações de cabos de aço originários da Ucrânia.



Os cabos de aço, incluindo os cabos fechados e excluindo os cabos de aços inoxidáveis, com a maior dimensão do corte transversal superior a 3 mm são os atualmente classificados nos códigos NC ex 7312 10 81, ex 7312 10 83, ex 7312 10 85, ex 7312 10 89 e ex 7312 10 98, sendo as seguintes as taxas do direito antidumping, aplicáveis sobre o preço líquido, franco-fronteira da UE do produto não desalfandegado originário da Ucrânia:

EMPRESA	TAXA DO DIREITO (%)	CÓDIGO ADICIONAL
TARIC		
PJSC "PA" Stalcanat-Silur	10,5	C052
Todas as outras empresas	51,8	C999

■ **SOBRETAXA DE IRS 2016**  
- **TABELAS DE RETENÇÃO**

Foram aprovadas pelo Despacho 352-A/2016, do SEAF, publicado no D.R., 2ª série, de 8 de janeiro, as tabelas de retenção na fonte da sobretaxa de IRS, em execução da Lei 159-D/2015, de 30 de dezembro.

Sobretaxa que, como demos oportunamente nota, deixou de se consubstanciar numa única taxa, de 3,5%, para se desdobrar em diversas taxas, de 0 a 3,5%, consoante o escalão de rendimento coletável.

As entidades que paguem ou coloquem à disposição em 2016 rendimentos de trabalho dependente e pensões, com exceção das de alimentos, são, assim, obrigadas a efetuar a retenção na fonte da sobretaxa de IRS de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela I Sujeitos passivos não casados e sujeitos passivos casados, 2 titulares		Tabela II Sujeitos passivos casados, único titular	
Remuneração mensal bruta (euros)	Taxa (%)	Remuneração mensal bruta (euros)	Taxa (%)
Até 801,00	0	Até 1205,00	0
Até 1683,00	1	Até 2888,00	1
Até 3054,00	1,75	6280,00	1,75
Até 5786,00	3	10 282,00	3
Superior a 5786,00	3,5	Superior a 10 282,00	3,5

A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder à linha em que se situar a remuneração mensal bruta auferida.

A taxa de retenção determinada nos termos dos números anteriores é aplicável à parte do valor da remuneração mensal bruta que, depois de deduzidas as retenções de IRS na fonte e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor do salário mínimo nacional (530€).

As tabelas respeitantes a sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do CIRS.

Caso já tenham sido processados rendimentos em data anterior à da entrada em vigor do presente despacho (9 de janeiro) sem aplicação das taxas constantes das tabelas supra, a retificação poderá ser efetuada no processamento seguinte, ou nos seguintes caso o montante em excesso ou falta não puder ser naquele totalmente retificado.

■ **DOCTRINA FISCAL**

**IUC – EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (OFÍCIO CIRCULADO Nº 40.113/2016, DE 20 DE JANEIRO, DA AT)**

«A determinação do momento em que o Imposto Único de Circulação se torna exigível tem vindo a suscitar algumas dúvidas, pelo que, com o presente Ofício Circulado pretende-se aclarar o quadro normativo respeitante a esta matéria, para que a atuação dos vários serviços desconcentrados da AT seja uniforme.

- Exigibilidade do imposto único de circulação

O Imposto Único de Circulação é um imposto de periodicidade anual, sendo devido por inteiro em cada ano a que respeita até ao cancelamento da matrícula ou registo em virtude de abate efetuado nos termos da lei (cf. nºs 1 e 3, do artigo 4º do Código do Imposto Único de Circulação).



O IUC configura, assim, um imposto periódico, representando enquanto tal um "imposto cujo facto gerador se repete no tempo, gerando sobre o contribuinte a obrigação de pagar o imposto com carácter regular" (Vasques, Sérgio, Manual de Direito Fiscal, Almedina, Coimbra, 2001, págs. 201-202).

Nos termos do artigo 6º do Código do IUC o facto tributário gerador de imposto é (i) constituído pela propriedade do veículo, tal como atestada pela matrícula ou registo em território nacional, e, (ii) no caso de veículos não sujeitos a matrícula em Portugal, pela sua permanência em território nacional, por um período superior a 183 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, desde que não sejam veículos de mercadorias de peso bruto igual ou superior a 12 toneladas - cf. nºs 1 e 2 do artigo 6º do Código do IUC.

Uma vez determinado o facto em virtude do qual se considera nascida a obrigação tributária, importa determinar o momento a partir do qual a AT tem o direito de exigir o pagamento do imposto, isto é, o momento em que se verifica a exigibilidade do imposto.

Atento o quadro legal previsto no artigo 6.º do Código do IUC, o momento fixado por lei a partir do qual o credor tributário pode fazer valer, face ao devedor, o seu direito ao pagamento de imposto situa-se, assim:

- No caso dos veiculos das categorias A, B, C O e E:
- (i) na data da matrícula;
  - (ii) ou nas datas dos seus aniversários;

- No caso dos veiculos das categorias F e G:
- (iii) no dia 1 de janeiro de cada ano civil;
  - (iv) ou, quando seja acoplado motor ou aumentada a potência motriz dos veiculos de categoria F, no dia em que tal alteração ocorrer.

**DIFERENTE DA EXIGIBILIDADE, E COM ELA NÃO SE CONFUNDE, É O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO.**

O artigo 17º do Código do IUC estabelece os prazos em que a liquidação e pagamento do imposto devem ser efetuados. Com efeito, não obstante o corpo do artigo não se referir em algum momento ao prazo de pagamento, deve entender-se, atenta a própria epígrafe do artigo "Prazo para liquidação e pagamento", que o prazo para pagamento voluntário é o



mesmo que é concedido para a liquidação.

Assim:

- a) Ano da matrícula ou registo do veículo em território nacional: o imposto é liquidado, e pago, nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legalmente exigido para o respetivo registo;
- b) Anos subsequentes: o imposto deve ser liquidado, e pago, até ao termo do mês em que se torna exigível;
- c) Veículos da categoria F, quando seja acoplado motor ou aumentada a potência motriz: o imposto deve ser liquidado no prazo de 30 dias, a contar da alteração;
- d) Veículos não sujeitos a matrícula e que não sejam veículos de mercadorias de peso bruto igual ou superior a 12 toneladas, que permaneçam em território nacional por um período superior a 183 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil: o imposto deve ser liquidado no prazo de 30 dias a contar do termo do período daqueles 183 dias.

Os prazos consignados no artigo 17º referem-se ao cumprimento da obrigação tributária, não contendendo com a respetiva exigibilidade, a qual se verifica nas datas fixadas pelo legislador.

Assim sendo, ainda que o prazo para liquidação e pagamento do imposto possa ser diferido no tempo, será nas datas em que o imposto é exigível que os pressupostos legais de que depende a tributação em sede de IUC têm que estar reunidos.

Casos práticos:

**EXEMPLO 1:**

A matrícula 00-00-AA, cuja data de aniversário é 6 de Maio, foi cancelada a 2015/05/03 . O IUC de 2015 é exigível?

R: Não. O IUC é devido até ao cancelamento da matrícula em virtude de abate efetuado nos termos da lei, pelo que, quando o cancelamento da matrícula ocorra em data anterior à data de aniversário, inexistente facto tributário gerador de imposto, e consequentemente o mesmo não é exigível (cf. artigos 2º, nº 1 e 4º, nº 3 do Código do IUC).

**EXEMPLO 2:**

A matrícula 11-11-BB, cuja data de aniversário é 23 de Agosto, foi cancelada na sua data de aniversário, ou seja, a 2015/08/23, o IUC de 2015 seria exigível?

R: Não. O cancelamento da matrícula na data de aniversário obsta ao nascimento da obrigação tributária, e como tal o IUC não é exigível (cf. artigos 2º, nº 1 e 4º nº 3 do Código do IUC).

**EXEMPLO 3:**

3.1. O Sr. Francisco vendeu ao Sr. Manuel, em 2015/03/15, o veículo de que era proprietário, com a matrícula 00-00-MM, categoria B, cuja data de aniversário é 30 de março. No mesmo dia (2015/03/15) foi efetuado o registo de propriedade na Conservatória do Registo Automóvel. Quem é o sujeito passivo do IUC do ano de 2015, o Sr. Francisco, proprietário no 1 dia do mês da matrícula, ou o Sr. Manuel, o proprietário do veículo a partir de 2015/03/15?

R: O sujeito passivo de IUC do ano de 2015 é o Sr. Manuel, porquanto, o momento determinante para aferir da qualidade de sujeito passivo é, no caso dos veículos de categoria B, a data de aniversário, momento em que, de acordo com a lei, se verifica a exigibilidade do imposto, ainda que o prazo de liquidação e de pagamento seja diferido no tempo (cf. artigos 6º, nº 3, e 4º nº 3 do Código do IUC).

3.2. Por outro lado, se o veículo tivesse sido vendido pelo Sr. Francisco ao Sr. Manuel em 2015/03/30, ou seja, na data de aniversário, e o respetivo registo junto da Conservatória do Registo Automóvel tivesse ocorrido nessa mesma data, quem seria o Sujeito Passivo de IUC do ano de 2015?

R: o sujeito passivo de IUC do ano de 2015 seria também o Sr. Manuel, porque na data de aniversário seria ele que constaria como proprietário registado junto da Conservatória do Registo Automóvel (cf. artigos 6º, nº 3, e 4º, nº 2 do Código do IUC).

**EXEMPLO 4:**

Em 2015/01/02, foi cancelada a matrícula da embarcação 11111LS5. O IUC de 2015 é exigível?

R: Sim, porque a exigibilidade do imposto dos veículos da categoria F ocorre no 1º dia do ano civil, ou seja, a 1 de janeiro, e o período de tributação do IUC é indivisível (cf. artigos 2º, nº 1 e parte final do artigo 4º, nº 1 do Código do IUC).

**EXEMPLO 5:**

Em 2014/06/15, uma embarcação de recreio com matrícula estrangeira, veículo não matriculado em território nacional, deu entrada no Porto de Leixões, tendo aí permanecido até 2014/12/31. O IUC de 2014 é devido e exigível? E quando?

R: Sim. De acordo com o preceituado no nº 2 do artigo 6º do Código do IUC constitui facto gerador de imposto a permanência em território nacional por um período superior a 183 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, de veículos não sujeitos a matrícula em Portugal e que não sejam veículos de mercadorias de peso bruto igual ou superior a 12 toneladas. No que toca à exigibilidade do imposto, este considera-se exigível no 184º dia, não obstante o prazo para a liquidação e pagamento do imposto se diferir no tempo (cf. artigos 6.º e 17º, nº 5, do Código do IUC).

A Subdiretora-Geral,  
(Lurdes Silva)»

■ **PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

**FEVEREIRO**

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

**SUMÁRIO**

**ATÉ AO DIA 10**

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (DEZ. 15)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (JAN.16)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (JAN.16)

**ATÉ AO DIA 15**

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL (4º TRIM.15)
- IRS/2015 - CONSULTA, REGISTO E CONFIRMAÇÃO DE FATURAS NO PORTA

**ATÉ AO DIA 19**

- IRC/IRS - DECLARAÇÃO MODELO 10 - RENDIMENTOS PAGOS EM 2015

**ATÉ AO DIA 22**

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (JAN.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (JAN.16)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO DAS ENTREGAS (JAN.16)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (JAN.16)
- SELO - PAGAMENTO DO IS RELATIVO A JAN.16
- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PEQUENOS RETALHISTAS (4º TRIM.15)
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL

**ATÉ AO DIA 25**

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM JAN.16

**ATÉ AO DIA 29**

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM FEV.16
- IRS/IRC - DECLARAÇÃO MOD. 39 - RENDIMENTOS/RETENÇÕES TAXAS LIBERATÓRIAS

### ■ ATÉ AO DIA 10

#### IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de



**DEZEMBRO DE 2015**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

#### SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL

##### - DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações de remunerações relativas ao mês de **JANEIRO DE 2016**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

#### IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em janeiro de 2016, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efectuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

### ■ ATÉ AO DIA 15

#### IVA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral deverão proceder ao envio, através da Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no **4º TRIMESTRE DE 2015** e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

Se no mesmo período tiverem efetuado transmissões intracomunitárias de bens (vendas a operadores situados noutros Estados membros), deverão ainda enviar com aquela declaração o anexo recapitulativo.

### IRS/2015 – DEDUÇÕES À COLETA

#### CONSULTA, REGISTO E CONFIRMAÇÃO DE FATURAS NO PORTAL

Os sujeitos passivos de IRS e os seus dependentes com despesas registadas em seu nome devem, individualmente, no Portal das Finanças (<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/>), proceder à consulta, registo e confirmação das faturas relativas a tais despesas dedutíveis à coleta (despesas gerais familiares, saúde, formação e educação, rendas de habitação, juros de dívidas com aquisição de habitação, lares e IVA suportado em faturas relativas a reparação de automóveis e motocicletas, restauração e alojamento e cabeleiros)

### ■ ATÉ AO DIA 19

#### IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 10 RENDIMENTOS PAGOS EM 2015

As entidades obrigadas a efetuar a retenção total ou parcial do imposto e que em 2015 pagaram ou colocaram à disposição dos respetivos titulares, mesmo que não residentes,

rendimentos sujeitos a IRS ou IRC devem comunicar à AT, através da Internet ou por meio de impresso de modelo oficial (Declaração modelo 10), os rendimentos que pagaram ou colocaram à disposição, que não sejam rendimentos do trabalho dependente, e as retenções que efetuaram – artºs 119º, nº 1, alínea c), do CIRS e 128º do CIRC.

A entrega da Declaração modelo 10 pela Internet é obrigatória para os sujeitos passivos de IRC e para os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

O prazo limite de entrega da declaração modelo 10, legalmente fixado em 31 de janeiro, foi prorrogado até 19 de fevereiro pelo Despacho nº 13/2016-XXI do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 29 de janeiro, prorrogação de que beneficiam igualmente os obrigados à entrega das declarações modelos 44 (Comunicação anual de rendas recebidas), 45 (Comunicação de despesas de saúde), 46 (Comunicação de despesas de formação e educação) e 47 (Comunicação de encargos com lares). Prorrogação que, certamente, obrigará ao ajustamento dos prazos de Consulta, verificação e reclamação de faturas de dedução à coleta.

### ■ ATÉ AO DIA 22

#### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **JANEIRO DE 2016**.

#### SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **JANEIRO DE 2016**.

#### FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

##### – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **JANEIRO DE 2016**.

O pagamento é efetuado por multibanco ou homebanking, uti-

*Divulgue no site da [www.apcmc.pt](http://www.apcmc.pt)  
os seus produtos, novidades, eventos...*

lizando as referências do documento de pagamento previamente emitido, por iniciativa da empresa (a partir do dia 10), em [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt).

O pagamento corresponde a 1% da retribuição base e diurnidades pagas ou devidas aos trabalhadores (só dos admitidos a partir de 1 de outubro de 2013), destinando-se 0,925% ao FCT e 0,075% ao FGCT e sendo realizados 12 pagamentos por ano (excluídos subsídios de férias e de Natal e outras prestações retributivas).

#### IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **JANEIRO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **JANEIRO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **JANEIRO DE 2016** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

#### IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **JANEIRO DE 2016**.

#### IVA – PEQUENOS RETALHISTAS

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas deverão proceder ao pagamento, na tesouraria de finanças competentes, do IVA apurado no **4º TRIMESTRE DE 2015**.

Não havendo imposto a pagar, deverão apresentar, no mesmo prazo, declaração adequada (mod. 1074).

#### IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **JANEIRO DE 2016** efetuaram transmissões in-

tracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **JANEIRO DE 2016** quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

#### ■ ATÉ AO DIA 25

##### IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **JANEIRO DE 2016**.

#### ■ ATÉ AO DIA 29

##### IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2016 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **FEVEREIRO**.

Os **VEÍCULOS NOVOS ADQUIRIDOS EM 2016** devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

#### IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 39

##### RENDIMENTOS E RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS

As entidades devedoras ou as entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares, em 2015, os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo devem proceder ao envio, pela Internet, da razão modelo 39.



A Plataforma MATERIAL ON é uma Plataforma Digital Bilingue que inclui um diretório de produtos e empresas, organizado de forma a favorecer a consulta dos arquitetos e projetistas, promovendo os produtos portugueses em todo o mundo. Esta plataforma estará disponível para todos os intervenientes do setor da construção, nomeadamente projetistas, construtores, fabricantes, equipas de fiscalização, comerciantes, entre outros, quer nacionais quer estrangeiros.

O acesso à plataforma poderá ser realizado através do site da APCMC ou diretamente através do link: [www.materialon.com](http://www.materialon.com). O registo é um processo obrigatório que permite que os gestores da plataforma possam recolher informação sobre os utilizadores, podendo assim dinamizar os conteúdos, de acordo com as respetivas necessidades.



■ **«ENCONTROS DISTRITAIS SIMPLEX»  
- SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA  
PARA EMPRESAS E CIDADÃOS**

A Secretaria de Estado da Modernização Administrativa está a realizar pelo país, pretendendo fazê-lo em todas as capitais de distrito, «Encontros Distritais Simplex», com o objetivo central de «contactar diretamente com quem utiliza serviços de Estado e, em diálogo, identificar necessidades e prioridades das empresas e das pessoas», definindo claramente os problemas para se poderem desenhar as soluções adequadas a um impacto real na sua vida.

Divulgamos em conformidade o guião com as sessões previstas, como o fizemos oportunamente no sítio da internet da APCMC, tendo a primeira decorrido em Viseu no passado dia 18.

DATA	CIDADE	LOCAL
02 fev	Viana Castelo	Biblioteca Municipal – Alameda 5 de Outubro
03 fev	Braga	a determinar
16 fev	Coimbra	Convento de S. Francisco – Calçada de Santa Isabel
17 fev	Aveiro	a determinar
23 fev	Portalegre	a determinar
24 fev	Castelo Branco	a determinar
01 mar	Beja	a determinar
02 mar	Faro	a determinar
07 mar	Setúbal	a determinar
08 mar	Évora	a determinar
14 mar	Santarém	a determinar
15 mar	Leiria	a determinar
21 mar	Porto	a determinar
24 mar	Lisboa	a determinar
05 abr	Ponta Delgada	a determinar
06 abr	Funchal	a determinar

As sessões com empresários e associações empresariais têm início às 09h30.

■ **ROAMING E ACESSO LIVRE À INTERNET - UE**



Como é do conhecimento geral, a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu (PE) e o Conselho da União Europeia chegaram a acordo sobre a abolição das tarifas de roaming no espaço europeu e sobre o acesso aberto à Internet.

De acordo com a informação síntese da ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, disponível no seu portal, a PARTIR DE 15 DE JUNHO DE 2017 os consumidores em viagem na UE pagarão o mesmo preço por chamadas, mensagens e dados móveis que pagam nos seus países de origem, sujeito a uma política de utilização responsável (um certo volume, ainda por definir, de minutos, SMS e dados), podendo os operadores aplicar uma sobretaxa de roaming uma vez esgotados tais volumes.

Porém, **JÁ A PARTIR DE 30 DE ABRIL DE 2016** as atuais tarifas de roaming serão reduzidas, cerca de 77% no que respeita às chamadas recebidas, que passa dos atuais 5 cent por minuto para 1,14 cent. As chamadas efetuadas, os SMS enviados e o tráfego de dados terão os mesmos preços que os praticados no país de origem, acrescidos de um valor adicional de 5 cent por minuto nas chamadas de voz e por megabyte nos dados e de 2 cent nos SMS

Até abril de 2016 continuarão em vigor os atuais preços máximos para a eurotarifa-voz, a eurotarifa-SMS e a eurotarifa-dados, respetivamente de 19 cent por minuto, 6 cent por SMS e 20 cent por megabyte, IVA excluído.

■ **RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO AUMENTA**

O Decreto-Lei 1/2016, de 6 de janeiro, procedeu à 4ª alteração da Lei 13/2003, de 21 de maio, que criou o rendimento social de inserção, e à 2ª alteração à Portaria 257/2012, de 27 de agosto, que estabelece as normas de execução daquela Lei e procede à fixação do valor do rendimento social de inserção.



Em conformidade, o valor do rendimento social de inserção (RSI) passa de € 178,15 para € 180,99, correspondendo a 43,173% (era 42,495%) do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), que se mantém em € 419,22. Uma reposição de 25% do corte feito pelo governo anterior.

Por outro lado, a percentagem de cada pessoa maior para além do titular do agregado familiar sobe de 50% para 70% do RSI (de € 89,07 para € 126,69), enquanto a percentagem de cada pessoa menor do agregado sobre de 30% para 50% (de € 53,44 para € 90,50).

O que significa, por exemplo, que numa família com 3 adultos e 1 criança o valor do RSI, que era de € 409,73 (178,15+89,07\*2+53,44), segundo o «Guia Prático» do ISS, passa para € 524,87 (180,99+126,69\*2+90,50)... Uma pequena atualização, de meros 28%...!

O presente diploma, em vigor a partir de 1 de março p.f., aplica-se às prestações de RSI em curso e aos pedidos pendentes de decisão, determinando igualmente a reavaliação da condição de recursos e o recálculo da prestação em todos os processos.

■ **ABONO DE FAMÍLIA MELHORADO NAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS**

A Portaria 11-A/2016, de 29 de janeiro, procedeu à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações.

Atualização, com efeitos a 1 de fevereiro, de 3,5% para o 1.º escalão de rendimentos, 2,5% para o 2.º escalão e de 2% para o 3.º escalão.

... **E MELHORADO NAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS**

O Decreto-Lei 2/2016, de 6 de janeiro, em vigor a partir de 1 de fevereiro p.f., procedeu à 10ª alteração ao Decreto-Lei 176/2003, de 2 de agosto, aumentando, de 20% para 35%, a percentagem da majoração do montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais.

Agregado monoparental é o constituído por titulares do abono de família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta ascendente até ao 3.º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3.º grau, adotante, tutor ou a pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.